

CAMPINAS BASQUETE CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º. O **CAMPINAS BASQUETE CLUBE**, doravante denominado simplesmente **CBC**, associação de direito privado de fins não econômicos, entidade de prática desportiva, fundada em 23 de junho de 2007, CNPJ nº 09.398.849/0001-30, com sede na Avenida Francisco Glicério, nº 641, sala 1, Centro, na cidade de Campinas/SP, CEP 13012-000, possui prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O **CBC** possui personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sem distinção de credo religioso ou político, sexo, cor ou nacionalidade, os quais serão definidos neste Estatuto Social.

Art. 3º. O **CBC** não constitui patrimônio de indivíduo ou de qualquer forma de sociedade e não exerce atividades de caráter político partidário.

Art. 4º. O **CBC** será representado ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 5º. O **CBC** tem como objetivos:

- I – difundir a prática do basquetebol entre seus associados.
- II – promover eventos esportivos e recreativos internos e externos, de caráter amadorístico, para alunos e funcionários do **CBC**.
- III – participar de eventos esportivos em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV – apoiar, valorizar e difundir o basquetebol como manifestação cultural;
- V – inclusão social e formação de cidadãos pela prática desportiva do basquetebol;
- VI – implementação, prática e ensino do basquetebol;
- VII – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos esportes em geral ou, especificamente, ao basquetebol;
- VIII – prática do basquetebol nas manifestações do desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação;
- IX – promoção da cultura, tendo a manifestação esportiva como patrimônio cultural;

X – promoção do direito constitucional de acesso ao desporto;

XI – promoção da assistência social;

XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza por meio da prática do basquetebol.

Art. 6º. De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades do **CBC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, o **CBC** poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, palestras, simpósios e debates relacionados ao basquetebol;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares;

IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo Único. Apenas se a entidade vier a ser qualificada como Organização Social Civil do Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO III – Da Receita

Art. 8º. A receita do **CBC** é constituída:

I – por eventual dotação inicial feita pelos associados;

II – por doações, patrocínios, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescentados por pessoas físicas ou jurídicas;

III – por direitos e bens regularmente adquiridos;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VI – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

VII – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições incidentes sobre os associados e participantes de eventos promovidos pelo **CBC**;

VIII – pelas rendas provenientes do resultado de suas atividades;

IX – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

X – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

XI – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

XII – por verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

XIII – por outras receitas eventuais, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

§1º. Para os fins do disposto no artigo 18-A, VII, 'b' e 'c', da Lei nº 12.868/13, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

§2º. A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, também é considerada como instrumento de controle social

CAPÍTULO IV – Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 9º. São associadas todas as pessoas envolvidas na prática do basquetebol, desde que regulamente inscritos no **CBC**.

Parágrafo Único. O **CBC** terá as seguintes categorias de associados:

I – Eleitos: única e exclusivamente as pessoas físicas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos;

II – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições anuais, observado o piso de valores definido pela Diretoria mediante ATA de Reunião;

III – Honorários: nomeados pela Diretoria devido a sua notória magnitude e idoneidade moral na concretização dos objetivos institucionais.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **CBC**, nem pelos atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

Art. 11. Os associados, bem como seus herdeiros legais, não terão direito sobre os bens sociais, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, sendo em âmbito Civil, Penal ou Administrativo pelas obrigações do **CBC**.

Art. 12. Para demissão do associado basta à redação de uma carta direcionada ao Presidente da Diretoria, contendo o pedido formal de demissão, juntamente com a respectiva carteira de identificação, desde que esteja quite com as obrigações sociais. Com a referida carta o associado ficará isento dos pagamentos das renovações anuais da inscrição da Associação.

Art. 13. A exclusão do associado se dará na forma do artigo 16, IV, deste Estatuto.

Art. 14. São direitos dos associados:

I – usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social e dos serviços existentes e que forem criados;

II – participar das manifestações de caráter social, desportivo, cultural e beneficente;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – apresentar propostas, programas e projetos para a consecução dos objetivos do **CBC**;

V – usar a palavra nas Assembleias Gerais, observada a pauta do edital convocatório;

VI – votar e ser votado, observados os requisitos deste Estatuto Social;

VII – recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;

VIII – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **CBC**, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, com exceção ao acesso quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a participação em Assembleia Geral por procuração.

Art. 15. São deveres dos associados:

I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações, resoluções dos órgãos da entidade e todo o ordenamento jurídico pátrio;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **CBC**, difundindo seus objetivos e ações;

III – acatar as decisões da Diretoria;

IV – não usar, sob pena de exclusão pela Diretoria em reunião plena, a entidade ou seu nome em proveito próprio, ou para fim diverso dos objetivos institucionais;

V – adimplir com todas as obrigações sociais nos prazos e condições previstos;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 16. O associado que infringir as leis do País, Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações ou resoluções dos órgãos da entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

I – advertência Verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;

II – advertência Escrita, aplicável pela Diretoria em reunião;

III – suspensão, aplicável pela Diretoria em reunião, pelo prazo variável de dez dias a seis meses;

IV – exclusão, aplicável pela Diretoria em reunião destinada para este fim, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Dos Poderes Sociais

Art. 17. Os poderes sociais do **CBC** são constituídos pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§1º. O **CBC** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio.

§2º. Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral será formada por todos os associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que terão direito à voz. O direito de votar e ser votado observará os requisitos deste Estatuto Social.

Art. 19. Não será permitida participação na Assembleia Geral por procuração.

Art. 20. São aptos a votar nas Assembleias Gerais e a indicar candidatos a serem votados, os associados que tenham o mínimo de 01 (um) ano de associação, estiverem quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data da publicação do edital convocatório.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do **CBC** por meio de edital fixado em sua sede, no 15º dia anterior à data prevista para sua realização, estipulando horário para primeira e segunda chamada, além da pauta dos trabalhos. Caso o 15º dia anterior à data prevista coincida com sábados, domingos ou feriados, os trabalhos convocatórios deverão ser feitos no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal ou 1/5 dos Associados com direito a voto, desde que quites com suas obrigações sociais, poderão convocar Assembleias Gerais, solicitando ao Presidente do **CBC** ou, caso este se mantenha inerte por 15 (quinze) dias em relação à solicitação devidamente documentada, poderão fazê-la nos termos do “caput”.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que presidirá os trabalhos ou indicará associado para tanto, com participação do Secretário Geral ou outro associado indicado para lavrar a respectiva ATA, a qual será assinada por ambos e, imediatamente após a sua aprovação, levada a registro junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Diretoria, respeitar-se-á a ordem de atribuições constante neste Estatuto ou, na ausência de todos, os presentes escolherão os dois responsáveis pelo trabalho, nos termos do “caput”.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas anuais e as demonstrações contábeis da Diretoria, além de deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;

II – ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena de junho, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, com posse sempre no dia 15 de junho após a eleição, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução;

III – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único. O Presidente em exercício não terá direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 24. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima do primeiro número inteiro superior a cinquenta por cento dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, em qualquer número, observados o quorum em razão da matéria nos termos deste Estatuto Social, tendo como regra geral a aprovação por maioria simples.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social;

II – destituir os administradores;

III – exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos do **CBC** observadas às atribuições do Conselho Fiscal;

IV – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

V – alterar o Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para as deliberações referidas nos incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII – Da Diretoria

Art. 26. O **CBC** será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente e Vice-Presidente, Diretor-Geral, Secretário-Geral e Tesoureiro, nos seguintes termos:

I – os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução, em observância à alternância do exercício dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social;

II – os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria para o mesmo mandato;

III – serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Dirigente Máximo.

Art. 27. Compete ao Presidente, que, salvo exceções expressas, assinará isoladamente:

I – administrar o **CBC**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor;

II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;

III – criar departamentos administrativos e nomear o respectivo Diretor, atribuições, limites de competência e remuneração, mediante aprovação da Diretoria;

IV – impor penalidades conforme este Estatuto Social;

V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;

VI – representar o **CBC** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade;

VII – elaborar anualmente relatório da gestão, anexando balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII – submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;

IX – representar administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade, podendo nomear procuradores para tanto;

X – adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

XI – convocar Assembleias Gerais;

XII – assinar notas oficiais e carteiras de associação;

XIII – resolver diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste estatuto ou leis complementares;

XIV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, bem como nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;

XV – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XVI – estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto Social do **CBC**;

XVII – citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XVIII – presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

XIX – ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XX – assegurar a existência e a autonomia do Conselho Fiscal.

§1º. O Presidente da entidade assinará individualmente em relação às atribuições do inciso VI, podendo ser representado pelo Vice-Presidente por meio de procuração particular específica para este fim, com prazo determinado e com firma reconhecida.

§2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente após um ano de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, salvo opte por convocar uma nova eleição para a Presidência. Caso ocorra antes de um ano, deverá obrigatoriamente ser convocada nova eleição.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente substituir e representar o Presidente em suas ausências e impedimentos, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 29. Compete ao Diretor-Geral executar as diretrizes estabelecidas pelo Presidente para a consecução dos objetivos do **CBC**.

Art. 30. Compete ao Secretário-Geral lavrar as ATAs das reuniões da Diretoria e promover a guarda e regularidade dos documentos e registros relativos ao funcionamento do **CBC**.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro atuar como orientador e consultor do Presidente nos assuntos de ordem financeira e contábil com o escopo de promover à regular consecução dos objetivos do **CBC**.

Art. 32. A Diretoria só poderá deliberar com a presença de sua maioria.

Art. 33. Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art. 34. Os membros da Diretoria e de quaisquer órgãos por ela criados, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, enquanto na prática de ato regular de gestão, não obstante sejam responsáveis por prejuízos que lhe causarem decorrentes de violação deste Estatuto Social ou da legislação vigente.

Art. 35. O presidente pode nomear mais membros para a Diretoria para cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém, o número destes cargos nomeados não pode ser superior a cinco, todos aprovados pela Diretoria.

Art. 36. Perderá o mandato, por deliberação da Assembleia Geral, o membro da Diretoria que:

I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria;

II – deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria.

Parágrafo Único. Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem em Assembleia Geral marcada para este fim.

CAPÍTULO VIII – Dos Departamentos Administrativos

Art. 37. Os departamentos administrativos são órgãos de assessoria e colaboração da Diretoria, por ela criados nos moldes do artigo 27, III, deste Estatuto Social, que têm por escopo atingir as finalidades institucionais do **CBC**.

Art. 38. Os departamentos administrativos podem ser duradouros ou provisórios, sendo criados e extintos à conveniência e interesse da entidade por ato do Presidente, cabendo a ele nomear seu Diretor, atribuições, limites de competência e remuneração, mediante aprovação da Diretoria, observados os limites do parágrafo único do artigo 7º.

Art. 39. Cada Departamento terá um Diretor específico para cada área, nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, nos seguintes moldes:

I – os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de até 02 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria, permitida 1 (uma) recondução, em observância à alternância do exercício dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social;

II – serão considerados eleitos aqueles em que a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I – indicar seu Presidente dentre os membros efetivos;

II – examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – apresentar à Assembleia Geral informações anuais sobre as movimentações financeiras, econômicas e administrativas;

V – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VI – denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto Social ou da legislação vigente, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer sua função fiscalizadora;

VII – convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social;

VIII – realizar a fiscalização interna;

IX – emitir parecer sobre a prestação de contas anuais;

X – emitir parecer sobre projetos de orçamento;

XI – elaborar e aprovar regimento interno que regule o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, lavrando ATA que deverá ser registrada junto ao órgão competente.

Art. 43. O Presidente do Conselho Fiscal eleito por seus membros, disporá sobre a organização e funcionamento do Regimento Interno que aprovar.

Art. 44. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos administradores.

CAPÍTULO X – Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 45. O exercício financeiro do **CBC** coincidirá com o ano civil.

Art. 46. A prestação anual de contas elaborada pela Diretoria será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

I – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos;

IV – atendimento ao artigo 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação.

Art. 47. A prestação anual de contas anuais do **CBC**, que deverá ser apreciada após parecer do Conselho Fiscal, da entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – os elementos indispensáveis à ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos fiscais mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais;

II – todas as receitas e despesas devem estar com os comprovantes de pagamentos ou recolhimentos e demonstração dos respectivos saldos;

III – relatório Circunstanciado de Atividades;

IV – balanço patrimonial;

V – demonstração do resultado do exercício;

Art. 48. Além dos elementos que devem ser cumpridos nos termos dos artigos 42 e 43 deste Estatuto Social, a administração financeira do **CBC** compromete-se a observar as seguintes disposições da Lei nº 9.532/97:

I – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO XI – Do Processo Eleitoral

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do **CBC** será realizada a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação de Comissão Eleitoral composta por 3 (membros).

§1º Serão eles o Presidente, o Vice-Presidente e um dos Conselheiros Fiscais Titulares da gestão recém terminada, se estes não estiverem concorrendo para a eleição e não pretenderem continuar compondo a Diretoria do **CBC**.

§2º Caso a Diretoria ainda em gestão for concorrente a eleição, ficará a cargo do Presidente em exercício e dos Presidentes das eventuais chapas concorrentes, decidir, em comum acordo, uma comissão eleitoral neutra.

Art. 50. As chapas que pretenderem participar do pleito deverão ser inscritas ao longo dos 7 (sete) dias subsequentes à publicação do edital convocatório, na sede da entidade e no seu horário de funcionamento, e deverão ser compostas por Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral, Secretário-Geral, Tesoureiro, 03 (três) conselheiros fiscais titulares e 01 (um) conselheiro fiscal suplente.

Art. 51. Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, pessoas físicas indicadas por associados, mediante ofício dirigido ao **CBC**, com o mínimo de 01 (um) ano de associação, que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de publicação do edital convocatório.

Art. 52. Findo o prazo para a inscrição das chapas, estas poderão ser impugnadas até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, para análise imediata da Comissão Eleitoral e determinação das providências para regularização, as quais poderão ser adotadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para o pleito.

Art. 53. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto com sistema de recolhimento imune à fraude, apurando-se imediatamente ao término do prazo para votação, para declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, considerar eleita a chapa que possuir o candidato à Presidência indicado por associado mais antigo.

Parágrafo Único. No caso de concorrer apenas uma chapa, será admitida a votação por aclamação.

CAPÍTULO XII – Dos Símbolos e Patrimônio

Art. 54. Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes ao **CBC**.

Art. 55. Serão considerados patrimônios, ainda:

I – bandeira;

II – símbolo;

III – brasão;

IV – hino.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria submeter as propostas de bandeira, símbolo, brasão e hino à aprovação Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo Presidente, como Regulamento Geral, Regimentos, Instruções e Resoluções da Diretoria.

Art. 57. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

Art. 58. O Estatuto pode ser revisado e, se conveniente, modificado sendo sujeito à votação e aprovação de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 59. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XIV – DO FORO DE ELEIÇÃO

Art. 60. Fica eleito o Foro da comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto Social.

Campinas, 29 de setembro de 2017.

ROGÉRIO DUARTE FERNANDES

Presidente

CPF/MF nº 108.143.088-56

FLÁVIO ROBERTO CARUCIO

Secretário-Geral

CPF/MF nº 280.470.598-66

Dr. JOSÉ TEODORO KÜHL

OAB/SP nº 184.728